



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1067 de 07 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GRANDE AÇÃO SOCIAL

Dia 08/06

8h às 12h

**Quadra da
Ponte Funda**

MÚSICA

CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

VACINAÇÃO

CORTE DE CABELO

BRINCADEIRAS

BALÉ

E MUITO MAIS!



Parceria:



Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
-

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de
13/12/2018 publicada no Boletim
Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ
nº 366 de 21/12/2018 publicada no
D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -
2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -
Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -
Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676
- Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br*



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Errata para corrigir erro material, nos Processos julgados dia 15/05/2019, publicado no Boletim Oficial, Edição nº. 1064, no dia 31/05/2019, página 3, **onde se lê:** 10435/2019 (Deferido), **leia-se:** 10435/2019 (Indeferido).

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenador de Trânsito

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 11902/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CHC Saude Ltda ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Fundamentação Legal: De acordo com o art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 03/06/2019

Processos Deferidos:

10148/2019
 10419/2019
 10314/2019

Processos Indeferidos:

5070/2019

Processos julgados dia 04/06/2019

Processos Deferidos:

10361/2019
 10717/2019

Processos Indeferidos:

10522/2019

Processos julgados dia 05/06/2019

Processos Deferidos:

10689/2019
 10825/2019

Processos Indeferidos:

10680/2019

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 (2ª. REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.252/2018

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiários: LC Log Representações Comércio e Serviços Eireli-ME.

| Item | Qtde | Unid | Descrição | Empresa | Preço Unitário | Marca |
|------|--------|--------|---|---------|----------------|------------|
| 102 | 16.949 | Frasco | Detergente: de 1ª qualidade, líquido, neutro, concentrado, inodoro e biodegradável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Frasco de 500 ml. | LC Log | 0,89 | Vitral (*) |

(*) Alteração da marca do item 102 (detergente líquido 500 ml), passando a ser da marca *Vitral*, através da solicitação do Processo Administrativo nº 11583/2019.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 374/2019)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Ipiranga Produtos de Petróleo SA

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 017/2018

Processo Primitivo nº: 7691/2018

Processo Administrativo nº: 11335/2019 (2º Pedido do termo aditivo - ARP nº 017/2018)

Objeto: Aquisição de gasolina comum para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 23.499,50 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 389/2019)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Global Supplies Comércio de Equipamentos Eireli EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 043/2018

Processo Primitivo nº: 16.280/2018

Processo Administrativo nº: 9.894/2019 (15º Pedido - ARP nº 001/2019)

Objeto: Aquisição de materiais diversos (PCS 026/2019) destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito sede e demais Distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 87.309,20 (oitenta e sete mil trezentos e nove reais e vinte centavos).

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 390/2019)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Luz Cor Comércio De Tintas E Ferragens Eireli EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 043/2018

Processo Primitivo nº: 16.280/2018

Processo Administrativo nº: 9.879/2019 (16º Pedido - ARP nº 001/2019)

Objeto: Aquisição de materiais diversos (PCS 022/2019) destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito sede e demais Distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 85.513,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 393/2019)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: J. R. O. Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos – ME.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 024/2018

Processo Primitivo nº: 10.062/2018

Processo Administrativo nº: 11.982/2019 (11º Pedido – ARP nº 011/2018)

Objeto: Serviço de sonorização e iluminação de médio porte (PCS 032/19), destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Valença-RJ para o evento Festa do Abrigo dos Idosos que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de Junho de 2019.

Valor: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Recursos: Município

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº. 396/2019

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouros, nesta cidade e o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, designado interinamente, Sr. **HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº. 89774, portador da Cédula de Identidade Civil nº 082.955741 IFP e inscrito no CPF sob o nº 021.291.207-09, residente e domiciliado à Rua Ernesto Cunha nº. 71, Centro, Valença/RJ.

AUTORIZADO: NELI FIGUEIRA, brasileira, freira, inscrita sob o CPF nº. 696.660.167-53, residente e domiciliada à Rua Durval Curzio, 00215, Bairro de Fátima, Valença/RJ.

DO OBJETO: Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização para o uso do espaço público das Ruas Durval Curzio e Rua Alan Kaderc, Valença/RJ, para a realização do evento denominado “**Festa Junina do Abrigo**”.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO: O prazo de duração do presente Termo para a realização do evento, será no período de 07 a 09 de junho de 2019.

DO PREÇO PÚBLICO: Nos termos do art. 5º, parágrafo único, alínea b, do Decreto municipal nº. 97, de 25 de Junho de 2018, o Autorizado fica dispensado do pagamento da taxa de outorga.

DATA: 06/06/2019

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO



EXTRATO DE DECISÃO

Processo Nº. 15.673/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DATA: 28/05/19.

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Nº. 15714/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DATA: 28/05/19.

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Nº. 23895/2017

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DATA: 28/05/19.

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA PMV, Nº. 290, DE 31 DE MAIO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11489/2019 em apenso aos processos administrativos de nº.s. 10795/2019; 2320/2019; 21408/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de número nº. 11489/2019 em apenso aos processos administrativos de nº.s. 10795/2019; 2320/2019; 21408/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 291, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 03 de junho de 2019, o Sr. **HENRIQUE NOEL DE NOVAES**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 03 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 292, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 04 de junho de 2019, a Sr^a. **MARIANA LAMEIRA DE SOUSA DELEM**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 293, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 04 de junho de 2019, a Sr^a. **MARIANA LAMEIRA DE SOUSA DELEM**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção da Dívida Ativa, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 294, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11523/2019;

Considerando a Lei Complementar nº. 28/99 c/c 214/18;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 03 de junho de 2019, a servidora **ROSIMERE CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.915, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, sem ônus para o Município de Valença.

Parágrafo único: A cessão observará o prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias, mediante decisão fundamentada, conforme preconiza o parágrafo 3º, do art. 81-A, da LC 28/99 (redação dada pela LC 214/18).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 113 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **LUIZ FERNANDO DE DEUS**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais, em especial o que trata o art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12/12/2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito do Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com paridade e remuneração dos servidores ativos.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 305/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **LUIZ FERNANDO DE DEUS**, brasileiro, portador do CPF nº 654.919.807-06 matrícula nº 123.471, NIT 1122260912-0, efetivo no cargo de **SOLDADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Os PROVENTOS que serão recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art.40,§1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, em harmonia com o art.44 da Lei Complementar nº 160 de 12 dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV** de fls. 55/59 do processo administrativo 305/2019 com valor de R\$ 2.374,07 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

I- As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do cargo de **SOLDADOR** com valor de **R\$1.474,59**(hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), acrescido de **40% referente ao Adicional por Tempo de Serviço(ATS)** no valor de **R\$589,83** (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescido da **Progressão Horizontal Judicial (Salário Base)** no valor de **R\$ 221,18** (duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos) e **Progressão Horizontal Judicial (ATS)** no valor de **R\$ 88,47** (oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de acordo com os artigos 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença /RJ.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 114 DE 01 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL**, que tem como beneficiária **MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais e de acordo com o disposto no Art. 40, Inciso I da EC nº 41/2003 c/c EC 70/2012, que trata da Aposentadoria por invalidez PROPORCIONAL e reajustada com PARIDADE dos ativos e combinado com Art.12, inciso I, “a”, e Art.13 da Lei Complementar nº. 028/1999, que dispõe sobre estatuto do servidor públicos do município:

Considerando os termos do Processo Administrativo 232/2019:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL**, a servidora **MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, CPF 054.921.897-19, matrícula 141.305, NIT 13084312604, efetiva no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotada na **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º- OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o, Art. 40, Inciso I da EC nº 41/2003 c/c EC 70/2012, que trata da Aposentadoria por invalidez PROPORCIONAL em parcela única, no valor de R\$ 1.962,17 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) calculado pelo sistema ASPREV, conforme consta fls. 38/40 do processo administrativo nº 232/2019.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 117 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **SUELY NASCIMENTO BATISTA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 40, III, “a” da CF/88, da Emenda Constitucional nº 41/2003 da referida Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com paridade e remuneração dos servidores ativos.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000109/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SUELY NASCIMENTO BATISTA**, brasileira, portadora do CPF nº 923.093.137-34, matrícula nº 100439, NIT nº 1162002246-4, efetivo no cargo de **RECREADOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 50/55 do processo administrativo nº 245/2019 com valor de **R\$1.885,90** (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **RECREADOR**, com salário base no valor de **R\$1.450,69** (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) acrescido do **ATS de 30%** no valor de **R\$435,21** (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 118 DE 01 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ADALMIR MACHADO** no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 40, III, “a” da CF/88 e da Emenda Constitucional nº 41/2003 da referida Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro e reajustada com **PARIDADE** dos ativos e combinado com Art.12, inciso I, “a”, e Art.13 da Lei Complementar nº. 028/1999, que dispõe sobre estatuto do servidor públicos do município:

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000168/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADALMIR MACHADO**, brasileiro, portador do CPF nº 499.402.287-91, matrícula nº 101.575, NIT nº 1010823114-0, efetivo no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 79/84 do processo administrativo nº 168/2019 com valor de **R\$3.274,00** (três mil, duzentos e setenta e quatro reais).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do **salário base** do cargo de Assessor Administrativo I, no valor de **R\$1.897,98** (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) acrescido do **ATS de 50%** no valor de **R\$948,99** (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), Progressão Horizontal Judicial (**Salário Base**) no valor de **R\$ 284,69** (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e Progressão Horizontal Judicial (**ATS**) no valor de **R\$142,34** (cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ .

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 119 DE 01 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADA para **GILSON DINIZ DE ARAÚJO e FERNANDA ESCHHOLZ DE ARAÚJO**, em razão do falecimento de **MARIA CELIA ESCHHOLZ DE ARAÚJO**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos preceitos, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 31, incisos I, tendo reajustes de acordo com índices utilizados pelo INSS, e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 328/2019:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADA** à **GILSON DINIZ DE ARAÚJO e FERNANDA ESCHHOLZ DE ARAÚJO**, em razão do falecimento de **MARIA CELIA ESCHHOLZ DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 935.844.587-49, matrícula nº 114.561, NIT nº 1703764194-2, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 § 7º, II da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 41/43 do processo administrativo nº 328/2019 com valor de R\$ 2.030,96 (dois mil e trinta reais e noventa e seis centavos).

I – O Valor acima descrito acima será dividido, por direito, em 50% no valor de R\$ 1.015,48 (hum mil, quinze reais e quarenta e oito centavos) à **Gilson Diniz de Araújo**, e 50% no valor de R\$ 1.015,48 (hum mil, quinze reais e quarenta e oito centavos) à **Fernanda Eschholz de Araújo**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 120 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **ROSANGELA DE PAIVA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 40, III, “b” da CF/88 e da Emenda Constitucional nº 41/2003 da referida Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro em especial o que dispõe o art. 21, incisos I,II,III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000197/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **ROSANGELA DE PAIVA**, brasileira, portadora do CPF nº 657.502.687-72, matrícula nº 133.779, NIT nº 1171071195-1, efetiva no cargo de **VIGILANTE SANITÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 39/43 do processo administrativo nº 197/2019 com valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



PORTARIA Nº 121 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **MARILIA ALICE DA SILVEIRA BATISTA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 40, III, “a” da CF/88 e da Emenda Constitucional nº 41/2003 da referida Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro em especial o que dispõe o art. 21, incisos I,II,III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000261/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARILIA ALICE DA SILVEIRA BATISTA**, brasileira, portadora do CPF nº 521.340.406-53, matrícula nº 131539, NIT nº 1211131930-0, efetiva no cargo de **PEDAGOGO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados por média com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 39/43 do processo administrativo nº 197/2019 com valor de R\$1.624,82 (hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 122 DE 01 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL**, que tem como beneficiária **JULIANA CRISTIAN BARRETO RIBEIRO**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais e de acordo com o disposto no Art. 40, Inciso I da EC nº 41/2003 c/c EC 70/2012, que trata da Aposentadoria por invalidez INTEGRAL e reajustada com PARIDADE dos ativos e combinado com Art.12, inciso I, “a”, e Art.13 da Lei Complementar nº. 028/1999, que dispõe sobre estatuto do servidor públicos do município:

Considerando os termos do Processo Administrativo 314/2019:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL**, a servidora **JULIANA CRISTIAN BARRETO RIBEIRO**, brasileira, CPF 087.872.227-01, matrícula 116.661, NIT 1707228228-7, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º- OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que INTERGRAL trata o, Art. 40, Inciso I da EC nº 41/2003 c/c EC 70/2012, que trata da Aposentadoria por invalidez em parcela única, no valor de R\$ 1.877,68 (hum mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos, o valor base é de R\$1.564,73 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos). Acrescido de 20% de ATS correspondente no valor de R\$ 312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) calculado pelo sistema ASPREV, conforme consta fls. 69/74 do processo administrativo nº 314/2019.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Processo Administrativo n.º 211/2019
 Contrato de Terceirização por Tempo Determinado N.º 002/2019
 Contratante: Câmara Municipal de Valença
 Contratada: NATANY GOMES DE BRITES
 Vigência: 01/05/2019 ate 31/12/2019.
 Objeto: Desempenhar função de Telefonista
 Valor Global: R\$ 11.152,00 (Onze mil, cento e cinquenta reais)
 Fundamentação legal: Lei 2.257/2006

FABIO ANTONIO PIRES JORGE
 Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 1.203/2019 de 14 de abril de 2019.

(Projeto de Resolução n.º 02/2019 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Valença: e CONSIDERANDO:

a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo desta Câmara;

a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação;

a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Estabelecer normas gerais sobre administração de patrimônio no âmbito da Câmara Municipal de Valença, tendo como referência a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Material Permanente - é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos, manutenções ou do uso corrente.

II – Administração de Material Permanente - conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas com o emprego, a movimentação e o desfazimento dos materiais dessa natureza.

III – Material Inservível – é o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência.

IV – Transferência Patrimonial – modalidade de movimentação de material permanente dentro da Câmara Municipal com transferência de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra;

V – Cessão – modalidade de movimentação provisória de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Alienação – operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens, mediante venda, permuta, doação ou transferência;

VII – Carga Patrimonial – é o instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;

VIII – Descarga – é o instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material.

IX – Termo de Responsabilidade – é o instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular da área usuária;

X – Desincorporação Patrimonial – é a saída de bens do acervo da Câmara Municipal decorrente de venda, permuta, doação ou transferência.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

Art. 3º- A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Câmara Municipal, mediante o seu registro patrimonial e contábil.

Art. 4º- A incorporação de bens móveis permanentes, formalizada por registro, cadastramento e emplaqueamento identificador pela unidade responsável pelo patrimônio, dar-se-á por:

- I- Compra;
- II- Doação;
- III- Transferências de bens de órgãos da Administração Pública Municipal para a Câmara Municipal;
- IV- Permuta.



§1º- A incorporação de bens permanentes, mediante compra, far-se-á por meio de processo regular, observadas as normas gerais de licitação e contrato, finanças públicas e as específicas deste órgão, se houver.

§2º- A incorporação de bens móveis por meio de doação, transferência, ou permuta será formalizada mediante termo próprio a ser providenciado pela Diretoria Administrativa, através do Responsável pelo Patrimônio, após autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º- Todo material permanente deverá ter seu registro efetuado na unidade de patrimônio, com as seguintes indicações:

- a) identificação e valor;
- b) características físicas;
- c) características técnicas.

Parágrafo único- Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, obedecida a numeração existente, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

Art. 6º- Nenhum material permanente poderá ser distribuído ao requisitante sem a respectiva carga patrimonial, que se efetiva com o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, conforme modelo próprio constante do Anexo I.

Art. 7º- O procedimento de registro contábil será realizado após a conclusão do registro patrimonial, consistindo no lançamento do valor do material na respectiva conta contábil.

CAPÍTULO III DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 8º – A carga patrimonial corresponde à relação dos materiais permanentes alocados em determinada unidade administrativa, cujo objetivo é atribuir responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

§1º- A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais permanentes lotados nas unidades administrativas da Câmara Municipal caberá ao seu respectivo titular.

§2º- Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será realizado inventário de bens sujeitos à transferência de responsabilidade.

§3º- Havendo divergência no inventário de transferência de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente pelo titular empossado da unidade, com ou sem anuência do Diretor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à unidade responsável pelo patrimônio, para a adoção das providências cabíveis.

§4º- Permanecendo silente o substituto por prazo superior àquele consignado no parágrafo anterior, o inventário será considerado incondicionalmente aceito.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 9º- Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências.

Parágrafo único- A Coordenadoria de Contabilidade manterá registro sintético dos bens móveis de caráter permanente.

Art. 10- Anualmente será realizado, pela unidade responsável pelo patrimônio, o inventário patrimonial físico de todas as unidades da Câmara Municipal, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 11- No início de cada ano, a unidade responsável pelo patrimônio enviará aos demais setores da Câmara Municipal o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral, a ser feito no final de março de cada ano, relativamente ao exercício anterior, pela unidade de patrimônio ou por uma comissão designada em Portaria pelo Presidente da Casa.

Art. 12- Os inventários setoriais a que se refere o artigo anterior serão realizados e entregues até o último dia de fevereiro de cada ano, por todas as unidades e, excepcionalmente, mediante determinação do Presidente, por membros da unidade de patrimônio.

Parágrafo único- As unidades usuárias poderão promover inventários sempre que necessário.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 13- Entende-se por movimentação de material permanente o remanejamento de bens móveis entre as unidades da Câmara Municipal, mediante comunicação à unidade de patrimônio.

§1º- Ao receber ou ceder qualquer material permanente, os titulares das unidades envolvidas na movimentação do bem assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo próprio constante dos Anexos I.

§2º- A unidade de patrimônio emitirá novo Termo de Responsabilidade quando ocorrer a mudança do agente responsável pelos bens, qualquer que seja o motivo.

§3º- Nenhum material permanente poderá ser movimentado entre as unidades desta Câmara Municipal sem o devido preenchimento da guia de transferência, assinada pelo cedente e pelo titular do setor destinatário conforme modelo próprio constante do Anexo II, que deverá ser encaminhada à unidade de patrimônio.



§4º- A saída de material permanente das dependências da Câmara Municipal dependerá de autorização expressa do Diretor responsável pela unidade depositária do bem, ficando sujeita à fiscalização da área de segurança.

§5º- O material permanente inservível será enviado à unidade de patrimônio e estocado para fins de reutilização, alienação, cessão ou desfazimento.

CAPÍTULO VI DOS AGENTES PATRIMONIAIS

Art. 14- Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação dos agentes patrimoniais responsáveis.

Art. 15- A entrega será efetuada por meio de termo, conferido e achado certo pelo agente.

Art. 16- O Agente patrimonial deverá ser um servidor pertencente ao quadro **permanente** da Câmara e estar perfeitamente informado sobre as suas atribuições e responsabilidades, para que possa desempenhar efetivamente suas funções.

Art. 17- Cada unidade administrativa (seção, setor, divisão, coordenadoria, departamento e secretaria) indicará dois (02) servidores, titular e suplente, que serão designados por ato específico para atuar como agente patrimonial.

Art. 18- São atribuições dos agentes patrimoniais:

- a) Certificar o recebimento dos bens quando chegar ao setor;
- b) Providenciar a transferência dos Bens Patrimoniais localizados no setor, que estiverem sendo enviados para outro setor, utilizando para tanto o formulário interno de Transferência de Bens Patrimoniais;
- c) Manter atualizada a relação dos bens sob sua guarda com as características completas de identificação;
- d) Informar ao Setor de Patrimônio qualquer ocorrência relativa ao bem sob sua responsabilidade e se há bem sem identificação patrimonial;
- e) Realizar inventário periódico dos bens lotados no setor;
- f) Encaminhar anualmente ao Setor de Patrimônio a relação de todos os bens sob sua guarda, respeitando o prazo máximo de 25 de dezembro.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 19- Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos e encargos que vier a causar ao bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Art. 20- É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 21- Quaisquer danos e encargos a bens sob a responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência à Diretoria da Unidade que, por sua vez, a encaminhará ao Responsável pelos Bens Patrimoniais.

Art. 22- A Diretoria Administrativa, ao tomar conhecimento do desaparecimento, avaria ou encargos sobre os bens adotará as seguintes providências:

- I – investigará as circunstâncias do fato, avaliará o dano e apurará as responsabilidades;
- II - comunicará ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:
 - a) ressarcimento da despesa de recuperação do material;
 - b) substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
 - c) pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.
- III- encaminhará o resultado das averiguações, em relatório circunstanciado, Responsável pelos Bens Patrimoniais, quando não estiver evidente a responsabilidade ou quando o responsável não se propuser ao ressarcimento.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensada, motivadamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a apuração de responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

CAPÍTULO VII DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 23- É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar. (ANEXO I - Termo de Responsabilidade)

Art. 24- A recuperação de materiais só deve ser considerada inviável se constatada inexistência de peça de reposição ou se os custos dos reparos se mostrarem antieconômicos.

CAPÍTULO VIII DA BAIXA

Art. 25- A baixa de material permanente ocorrerá:



- I- por inutilização, quando for considerado inservível, antieconômico ou irrecuperável, desde que não possua valor comercial;
- II- por furto, roubo, perda ou extravio;
- III- por alienação.

Parágrafo único- A baixa caracteriza-se pela exclusão do bem do registro contábil e patrimonial, com base em documentação pertinente.

CAPÍTULO IX DOS BENS INSERVÍVEIS

Art. 26- Os bens móveis permanentes em situação de desuso podem ser classificados em:

- I- ociosos – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;
- II- recuperáveis – quando sua recuperação for economicamente viável;
- III- antieconômicos – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV- irrecuperáveis – quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§1º- O bem classificado como ocioso ou recuperável pela unidade responsável deverá ser transferido à unidade de patrimônio para reaproveitamento.

§2º- Em se tratando de bem recuperável, a unidade de patrimônio solicitará providências à Diretoria Administrativa, com vistas à sua reforma, para posterior reintegração ao acervo de bens em condições de uso.

§3º- Para realização da reforma prevista no §2º deste artigo, a Diretoria Administrativa poderá recorrer a serviço de terceiro.

Art. 27- Verificada a inconveniência da transferência de bens inservíveis ou a impossibilidade de seu reaproveitamento, será providenciada sua alienação.

Art. 28- O desfazimento de bens será documentado mediante termo próprio, que integrará o processo formal necessário aos devidos registros.

CAPÍTULO X DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 29- Os bens imóveis serão passíveis de alienação, desde que haja interesse público devidamente justificado e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, por maioria absoluta, e mediante autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência.

Art. 30- Os bens móveis ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos serão objeto de alienação, mediante permuta,

doação ou transferência, após manifestação da consultoria jurídica e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 31- A alienação de bens móveis, por meio de doação, transferência e permuta, não depende de avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, observado o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 32- Não havendo interesse por parte da administração pública direta Municipal pela transferência dos bens móveis inservíveis, a Câmara Municipal, na hipótese de optar por doação, dará ampla publicidade ao procedimento e, acudindo mais de um interessado, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I- municípios e demais órgãos da administração municipal;
- II- autarquias ou fundações municipais;
- III- instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública pelo Município;
- IV- demais interessados.

Parágrafo único- Havendo mais de um interessado, respeitada a ordem de precedência constante neste artigo, será feito sorteio pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara para determinar a ordem de classificação das entidades pleiteantes.

Art. 33- Havendo interesse por parte da administração pública direta municipal pelos bens móveis inservíveis de que trata o art. 29 desta Resolução, a Câmara adotará o procedimento de transferência, devendo ser realizado o sorteio se acudirem mais de um interessado.

Parágrafo único- O registro patrimonial e contábil da transferência de que trata o “caput” deste artigo deve se restringir à indicação do seu valor histórico.

Art. 34- Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação de material classificado como ocioso, irrecuperável ou antieconômico, a Diretoria Administrativa deverá ser imediatamente comunicada pela unidade de patrimônio e providenciará, mediante autorização do Presidente da Câmara, o seu descarte e desincorporação patrimonial, após serem retiradas as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes.

Art. 35- A permuta, a doação ou a transferência do bem para outro órgão da Administração Pública Municipal serão processadas diretamente pela Diretoria Administrativa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 36- As avaliações previstas nesta Resolução serão feitas pela Diretoria Administrativa, ou, se assim decidir o Presidente ou por uma comissão constituída para este fim.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Os responsáveis pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto ao manuseio



dos bens, responsabilidade e o cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 38- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENNA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 14/05/2019

Fábio Antônio Pires Jorge
Presidente

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE POR BEM PATRIMONIAL

(nome) _____ ,
(nacionalidade) _____, (cargo) _____,
(matrícula) _____, portador do CPF nº _____,
assume, para todos os efeitos e fins de direito, inteira responsabilidade quanto aos bens discriminados em folha anexa, localizados no (centro de custo) _____, pelo período de _____ a _____, e declara que sua utilização atenderá exclusivamente a interesses da Câmara Municipal de Valença

Valença/RJ,

Nome:
Matrícula:
Lotação:

ANEXO II

GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

| IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO (ORIGEM) | | | IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO (DESTINO) | | | Tipo de Movimentação |
|---|---------------|--------|---|---------|-----------|----------------------|
| Centro de Custo: | | | Centro de Custo: | | | 1 transferência |
| | | | | | | 2 recolhimento |
| | | | | | | 3 incorporação |
| Motivo do recolhimento ou desincorporação do bem: | | | | | | 4 desincorporação |
| | | | | | | 5 empréstimo |
| | | | | | | 6 devolução |
| | | | | | | 7 conserto |
| BEM MOVIMENTADO | | | | | | |
| Código do Bem | Especificação | Quant. | Marca: | Modelo: | N.º Série | Tipo de Movimentação |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| DECLARAÇÃO (CENTRO DE CUSTO ORIGEM): Declaro ser necessário e estar de acordo com a movimentação do(s) bem (ns) acima especificado(s). | | | RECIBO (CENTRO DE CUSTO DESTINO): Declaro ter recebido o(s) bem (ns) acima especificados | | | |
| Data: ___/___/___ Assinatura: _____ | | | Data: ___/___/___ Assinatura: _____ | | | |
| CONHECIMENTO: Tomei conhecimento e declaro estar de acordo com o procedimento adotado | | | | | | |
| Data: ___/___/___ Assinatura: _____ | | | | | | |